



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 002/CAE-CEMAL/2023



Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos (etiquetadora de tubos automatizada) com manutenção preventiva e corretiva, incluindo assessoria técnica e eventual fornecimento de insumos (tubos de coleta), visando proporcionar a continuidade dos atendimentos laboratoriais prestados aos pacientes do Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL).

EMPRESA MASTERLAB COMERCIAL LTDA

PAG 67106.003570/2022-68
Desmembrado do PAG 67106.002085/2022-77

Sumário

1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	4
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	4
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.....	5
4.	CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
5.	CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	5
6.	CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE	5
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	5
8.	CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	5
9.	CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	6
10.	CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
11.	CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO	6
12.	CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES	6
13.	CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES.....	6
14.	CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS	7
15.	CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS	7
16.	CLÁUSULA DEZESSEIS – ANEXOS	7
17.	CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO	7
18.	CLÁUSULA DEZOITO – FORO	7



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 002/CAE-CEMAL/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/CAE-CEMAL/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL (CEMAL) E A EMPRESA MASTERLAB COMERCIAL LTDA.

A União, por intermédio do **CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL – CEMAL**, com sede na Estrada do Galeão, 3737 - Galeão, CEP 21941-000, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0019-30, neste ato representado pela Sra. Maria Fernandes da Graça Cel. Méd., nomeada pela Portaria nº 1.012/GC1, de 17 de setembro de 2021, publicada no BCA nº 174 de 21 de setembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA MASTERLAB COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.235.794/0001-51, sediada na Av. Dom Helder Câmara nº 3840, Bairro Del Castilho, em Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Aguiar Lydia Bastos, portador da Carteira de Identidade nº 222761322, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF nº 121.067.727-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **67106.002085/2022-77** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 177/CAE/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos (etiquetadora de tubos automatizada) com manutenção preventiva e corretiva, incluindo assessoria técnica e eventual fornecimento de insumos (tubos de coleta), de forma parcelada, visando proporcionar a continuidade dos atendimentos laboratoriais prestados aos pacientes do Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE ETIQUETADORA DE TUBOS DE COLETA CONFORME DESCRITIVO ABAIXO	SERVIÇO	24	R\$ 621,23	R\$ 14.909,52
9	TUBO DESCARTÁVEL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, DE PLÁSTICO, ESTÉRIL, INCOLOR, COM EDTA, VOLUME ENTRE 4,0 ML ATÉ 5,0 ML, TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR ROXA	UN	160.000	R\$ 1,46	R\$ 233.600,00
10	TUBO DESCARTÁVEL PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, DE PLÁSTICO, ESTÉRIL, INCOLOR, COM GEL SEPARADOR, VOLUME ENTRE 5,0 ML ATÉ 6,0 ML, TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR AMARELA	UN	280.000	R\$ 1,84	R\$ 515.200,00
TOTAL:					R\$ 763.709,52

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme item 1.7 do Termo de Referência, com início na data de **16/01/2023** e encerramento em **16/01/2025**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 763.709,52 (setecentos e sessenta e três mil, setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:1/120129

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 168880

Elemento de Despesa: 339030 / 339039

PI: A0000410000

Empenho: 2022NE013514 / 2022NE013517

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 19 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, **com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, no valor de **R\$ 38.185,48 (trinta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras constantes do item 21 do Termo de Referência.

7.2. O beneficiário da garantia contratual será a UG Apoiadora: Centro de Aquisições Específicas(CAE), com sede na Estrada do Galeão nº 3.300, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.941-352, inscrito no CNPJ 00.394.429/0174-29.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que

serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 1.6, 9 e 16 Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 22 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – CONFORMIDADE COM AS LEIS

15.1. As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir a Lei nº 12.846/2013 - sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato.

15.2. Além disso, cada Parte declara que, em relação a este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma, de forma corrupta ou imprópria, fornecer algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, representante, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes.

15.3. Cada Parte concorda em fazer e manter registros precisos e razoavelmente detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte elaborará e manterá um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde está incorporado.

15.4. Cada Parte informará a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento que possa resultar em violação desta cláusula de Conformidade com as Leis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – ANEXOS

16.1. Anexo I - Termo de Referência.

16.2. Anexo II - Proposta Comercial da Contratada.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Maria Fernandes da Graça Cel Med
Ordenadora de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

Assinado de forma digital por BRUNO
AGUIAR LYDIA BASTOS:12106772700

Bruno Aguiar Lydia Bastos
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Pedro Ricardo Silva Ribeiro 1º Ten Int
Agente de Controle Interno

Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO Nº 002/CAE-CEMAL/2023- ASSINADO
Data/Hora de Criação:	22/12/2022 14:33:02
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	14d51cbaed28cd7a3bf1cc229689fd63
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap BEATRIZ DA SILVA PENETRA no dia 11/01/2023 às 10:35:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PEDRO RICARDO SILVA RIBEIRO no dia 11/01/2023 às 10:46:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel FERNANDO CARDOSO VIDAL JUNIOR no dia 11/01/2023 às 11:42:24 no horário oficial de Brasília.